

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA

SUBPROGRAMA DE PREVENÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DE LASTRO

Água de lastro é utilizada pelos navios para compensar a perda de peso sobretudo em virtude do desembarque de cargas. Sua captação e descarte ocorrem em áreas portuárias, permitindo a realização das operações de desembarque e embarque de cargas nos navios.

Durante a captação de água, são capturados pequenos organismos que podem ser transportados e introduzidos em outro porto previsto na rota de navegação. Bactérias, plantas e animais quando transportados a outros locais, podem causar danos a flora e fauna nativos, trazendo diversos impactos econômicos e sociais.



VAMOS CONHECER UM POUCO SOBRE AS DIRETRIZES INTERNACIONAIS?

1990

A Organização Marítima Internacional (IMO) instituiu, junto ao Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC), um Grupo de Trabalho para tratar especificamente da água de lastro.

1991

Por meio da Resolução MEPC 50(31), foram publicadas as primeiras diretrizes internacionais para o gerenciamento da água de lastro pelos navios, cujo cumprimento tinha caráter voluntário.

ANOS SEQUINTE

O MEPC aprimorou essas diretrizes e adotou outras duas resoluções sobre o assunto, a Resolução A.774(18) de 1993 e a Resolução A.868(20) de 1997, que definiu a troca oceânica da água de lastro.

Quando corretamente realizada, a troca oceânica pode reduzir significativamente o risco da ocorrência das bioinvasões, uma vez que ela promoveria a substituição da água de lastro captada em regiões costeiras por água oceânica. Com isso, as espécies costeiras não conseguiriam sobreviver em ambientes oceânicos e vice-versa.

E A LEGISLAÇÃO NACIONAL?

No Brasil, o gerenciamento da água de lastro é tratado pela NORMAM-20/2005 da Diretoria de Portos e Costas, pela Resolução ANVISA-RDC no 72/2009 e na Lei 9.966/2000. De acordo com a legislação nacional, além de possuírem o Plano de Gerenciamento da Água de Lastro e de realizarem a troca oceânica caso haja intenção de deslastrar, os navios devem fornecer o Formulário sobre Água de Lastro devidamente preenchido ao Agente da Autoridade Marítima da jurisdição do porto em até duas horas após a atracação e à ANVISA.

No caso de violação de alguma das prescrições estabelecidas, o Agente da Autoridade Marítima deve instaurar um procedimento administrativo em conformidade com a legislação, podendo também tomar medidas para advertir, deter ou proibir a entrada da embarcação no porto ou terminal. Podendo ser concedida à referida embarcação permissão para deixar o local com a finalidade de descarregar, trocar ou tratar a água de lastro, de acordo com os procedimentos previstos na Norma.

RESOLUÇÃO A868(20):



PLACA DE PVC RETIRADA PARA ANÁLISE DAS ESPÉCIES

No Porto do Pecém, além do monitoramento da Marinha, desde 2012 é realizado o monitoramento na área operacional para acompanhar se existe a presença de espécies que não ocorrem no nosso litoral (espécies bioinvasoras). Caso seja identificada alguma espécie bioinvasora, o IBAMA é informado por meio de ofício.

ESPÉCIES QUE FORAM IDENTIFICADAS ATÉ O MOMENTO: (Registradas entre os anos 2012 e 2019)

	6	ESPÉCIES CRIPTOGÉNICAS	Possui origem desconhecida ou incerta. Este termo é usado quando não existe uma evidência clara de que a espécie seja nativa ou exótica.
	3	ESPÉCIES EXÓTICAS/INVASORAS	É uma espécie exótica que aumenta sem controle e passa a representar ameaça para espécies nativas e para o equilíbrio dos ecossistemas. Quando estabelecida, pode causar prejuízo para atividades socioeconômicas ou para saúde humana.
	3	ESPÉCIES EXÓTICAS	Toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural, isto é, que não é originária de um determinado local.

A realização do Programa de Comunicação Social, bem como dos demais programas apresentados nesta edição são uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.